



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 342 COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2001

Referência: Ofício n.º 1245 MJ/SDE/GAB, de 23 de março de 2000.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º 08012.001699/01-97

Requerentes: United Technologies Corporation, Honeywell International Inc. i2 Technologies Inc e Outras.

Operação: reestruturação da empresa Myaircraft.com.LLC que passará a ser denominada Cordiem Inc., exercendo atividade de *e-commerce*.

Recomendação: Tendo em vista os elementos disponibilizados para análise, recomenda-se a aprovação da operação, mediante a assunção de alguns compromissos por parte das requerentes.

Versão: Pública.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas United Technologies Corporation, Honeywell International Inc., i2 Technologies Inc., The BFGoodrich Company, American Airlines Inc., Delta Air Lines Inc., British Airways, Plc, Air France Finance, Continental Airlines Inc., SAirgroup, Iberia Lineas Aéreas de España S.A., United Newventures, Inc. e United Parcel Services Inc.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e

uniformidade de condutas.

I. DAS REQUERENTES

I.1 - UNITED TECHNOLOGIES CORPORATION (“UTC”)

I.2 –GRUPO HONEYWELL

I.3 – i2 TECHNOLOGIES INC.

I.4 - THE BFGOODRICH COMPANY

I.5 - AMERICAN AIRLINES INC.

I.6 - BRITISH AIRWAYS PLC

I.7 – CONTINENTAL AIRLINES INC.

I.8 – DELTA AIRLINES INC.

I.9 – IBERIA LINEAS AEREAS DE ESPAÑA. S.A.

I.10 – SAIRGROUP - SWISS AIR

I.11 – AIR FRANCE FINANCE

I.12 – UNITED NEWVENTURES, INC.

I.13 – UNITED PARCEL SERVICE, INC.

II. DA OPERAÇÃO

Trata-se da reestruturação da empresa **MYAIRCRAFT. COM. LLC**, ocorrida em 28 de fevereiro de 2001. Com a reestruturação, será alterada a razão social da empresa para **CORDIEM LLC**. Também será constituída a empresa *holding* **CORDIEM INC.**, que terá como objeto social controlar e gerenciar as operações da **CORDIEM LLC**.

O Ato foi submetido ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência em 21 de março de 2001, pelo fato dos Grupos envolvidos terem registrado, no último balanço, faturamento anual superior a R\$ 400 milhões, conforme o disposto no §3º, artigo 54 da Lei 8.884/84.

III – CONSIDERAÇÕES SOBRE A NATUREZA DA OPERAÇÃO

A *joint venture* Cordiem está localizada nos EUA e terá atuação exclusiva na promoção e desenvolvimento de um canal de vendas através de *e-commerce* de bens e serviços pela *Internet*. Vale ressaltar que tanto o Grupo UTC quanto o Honeywell, como também as

novas sócias, têm atividades nos mesmos setores econômicos que englobam a produção e montagem de peças para o setor aeronáutico e transporte aéreo entre outras, e, segundo as requerentes, continuarão atuando de maneira independente em cada um destes setores. Com relação ao segmento de agenciamento de comércio eletrônico, nenhuma das requerentes participa desse mercado.

O portal fornecerá espaço eletrônico para a comercialização de partes e peças de avião, transporte aéreo, serviços de manutenção, programas para o gerenciamento da cadeia produtiva, informações técnicas, catálogos e notícias sobre o setor, bem como o comércio de outros bens de valor agregado nos seguintes segmentos: (i) aviação comercial: manutenção, reparos, revisão e serviços de engenharia; combustível (comércio e serviços relacionados); serviços de *catering* e serviços em geral de cabina de passageiros; comércio de bens indiretos em geral e serviços de apoio nos aeroportos; (ii) aviação militar; e (iii) aviação em geral. Vale ressaltar que estes produtos e serviços oferecidos pelo portal Cordiem são bem mais amplos do que o inicialmente estabelecido no portal Myaircraft.

Ainda segundo as requerentes, “o portal, a exemplo da Myaircraft, não fabricará qualquer produto ou oferecerá serviços físicos, bem como não venderá ou comprará quaisquer equipamentos. Também não gerenciará serviços aéreos ou distribuirá ou comercializará passagens ou serviços de carga”. O objetivo do portal é, segundo as requerentes, “a implementação de um novo canal de comércio independente que ofereça ferramentas tecnológicas e serviços de apoio que resultem em significativa redução dos custos de transação entre clientes e fornecedores, tornando as transações mais eficientes”, integrando “os agentes da indústria da aviação, independentemente de serem fornecedores ou clientes.”

Os portais *business-to-business* (B2B), como é o caso de Cordiem, vêm se tornando cada vez mais comuns e, dadas suas características, têm afetado sobremaneira a forma como as empresas envolvidas realizam seus negócios e tomam decisões estratégicas.

De forma geral, sempre são enaltecidos os efeitos pró-competitivos de operações dessa natureza, já que são capazes de gerar eficiências, como a redução do tempo de busca e dos custos administrativos e de transação, otimizando a administração de estoques, a logística de distribuição etc.

No requerimento inicial, as requerentes informaram que as transações via portal Cordiem permitirão uma “ampliação das possibilidades de escolha da clientela, eliminando as dificuldades relativas à distância (...) e redução significativa dos custos de transação, em função da melhor integração entre os consumidores e os respectivos fornecedores, que passam a transacionar praticamente em tempo real”. As requerentes acrescentaram a possibilidade de “viabilizar aos fornecedores de menor porte a exposição no mesmo canal utilizado pelos grandes”.

Segundo as requerentes, a intensidade com que o *e-commerce* é capaz de gerar eficiência varia de setor para setor, especialmente na indústria de aviação. De fato, cada aeronave compõem-se de uma infinidade de peças, o que implica em estrutura de fornecimento altamente especializada e diversificada, bem como vida útil e manutenção díspares. Esta particularidade dificulta sobremaneira a administração das opções e periodicidade de compras tornando extremamente árdua a tarefa associada ao

monitoramento das inspeções, vistorias e o escalonamento dos serviços de manutenção das aeronaves.

Portais nos moldes de Cordiem também podem acarretar, a depender da forma como são estruturados e administrados, efeitos anticoncorrenciais. O principal problema da constituição de portais de empresas concorrentes no mercado tradicional assenta-se na possibilidade de compartilhamento de informações, o que pode facilitar a colusão e a coordenação. A troca de informações relativas a compras de insumos que são usados direta ou indiretamente na produção pode, por exemplo, fazer com que se conheça o negócio e as estratégias do rival. Assim, os riscos e implicações estratégicas não restam totalmente claros, eis que poderia, por exemplo, haver o bloqueio do fornecimento de insumos para os demais concorrentes na medida em que um sistema de segurança falho permitisse visualizar o comprometimento do fornecedor.

Todavia, os potenciais efeitos anticoncorrenciais podem ser minimizados com o estabelecimento de sistemas de segurança realmente eficazes e bem definidas regras de operação.

De forma geral, não pode haver, por parte das requerentes, qualquer exigência ou restrição a que as transações sejam realizadas somente via portal na internet.

Preocupada em estudar a possibilidade de que as requerentes pudessem agir coordenadamente a partir de suas posições em Cordiem, esta SEAE, por meio dos Ofícios nºs 3245 e 3485 COBED/COGPI/SEAE/MF, respectivamente de 16/07/01 e 31/07/01, solicitou que as mesmas apresentassem a estrutura organizacional da Cordiem, informassem quem são seus diretores e as empresas participantes do portal às quais porventura estivessem vinculados e indicassem se os mesmos são membros da direção de outras empresas atuantes no mesmo segmento de mercado da Cordiem ou de qualquer uma das requerentes.

Em resposta, as requerentes informaram que os diretores da Cordiem Inc. (sociedade controlada pelas requerentes e constituída para gerenciar a Cordiem LLC), embora participem também do corpo diretor das sócias do portal, não participam da administração de outras companhias que atuam no mesmo setor de atividades da Cordiem.

O sistema de segurança dos dados que circulam no portal, a extensão da possibilidade de troca de informações e a prática de exclusões (que podem, por exemplo, aumentar os custos dos rivais) também foram objeto de preocupação por parte desta SEAE, que, por meio dos Ofícios nºs 3245 e 3485 COBED/COGPI/SEAE/MF, respectivamente de 16/07/01 e 31/07/01, solicitou um maior detalhamento com relação a este item. Em resposta, as requerentes listaram e descreveram as ferramentas utilizadas para garantir a segurança do portal, destacando que o sistema faz uso de assinaturas digitais e transporte seguro de dados, de forma a “atender a demanda dos usuários nos quesitos que envolvem (i) privacidade e sigilo dos dados transmitidos; (ii) autenticação de mensagens; (iii) integridade das mensagens; (iv) autorização para interagir e (v) aceitação de mensagens. Informaram, ainda, que o responsável pela administração e planejamento da segurança da Cordiem trabalha nos escritórios da empresa. Acrescentaram que “alguns contratos comerciais assinados pela Cordiem contêm cláusulas restritivas que asseguram a manutenção do sigilo para o conjunto de

informações consideradas sensíveis, do ponto de vista da concorrência, por parte das empresas participantes dos acordos”.

Ainda quanto ao sistema de segurança, as requerentes entendem que “as empresas que pretendem transacionar via *web*, antes de adotarem ou mesmo optarem pelo comércio eletrônico, devem estar convencidas de que esta modalidade de comércio é, pelo menos, tão segura senão mais, que as formas tradicionais”. Acrescentaram que a Cordiem “não terá, inicialmente, os sistemas auditados por empresas independentes”, ressaltando que “a auditoria externa será considerada à medida que o funcionamento do portal comprove a oportunidade e necessidade do investimento”. Destacaram que “as medidas de segurança do portal serão constantemente desenvolvidas de modo a se adaptarem às necessidades, sendo desenhadas caso a caso, à medida que situações insólitas exijam”.

Ainda conforme informações prestadas pelas requerentes, a nova empresa está estruturada de forma a evitar o risco de práticas ilegais ligadas à revelação de informações ou de prática coordenada entre as requerentes e as empresas usuárias do *site*, conforme disposto nas cláusulas contratuais (*chinese wall clauses e firewalls*), além de haver um sistema de segurança das informações constantes do *site*, de forma que os assinantes que não estiverem permanentemente cumprindo os requisitos, serão impedidos de acessar o *site*. Ademais, destacam as requerentes que “em particular, os dados referentes a preços, custos, lucros, distribuição, marketing, know-how e outras informações relativas à concorrência veiculadas no portal, não serão acessados, seja por compradores, seja por vendedores ou sócios da Cordiem. Serão eles privativos das partes contratantes, quando for o caso, sendo transmitidos apenas com expressa autorização destas. Destaca-se, ainda, que os membros do conselho de administração da empresa, que também sejam funcionários dos sócios, não terão acesso às mencionadas informações (Cláusula 7.5 do *Equity Holders Agreement*).”

Em vista do exposto acima, não há como garantir que uma situação de troca de informações entre as requerentes ou entre fornecedores não ocorreria, a não ser por meio de uma profunda investigação nos programas de acesso ao portal e nos *softwares* de segurança do sistema, o que esta SEAE não tem condições técnicas para realizar. Assim, é recomendável, para preservação da concorrência, a existência de empresa independente responsável pela auditoria de segurança do portal e que a mesma inclua em seus relatórios, que devem ser públicos, parecer que ateste a inexistência de troca de informações entre as requerentes e que o portal é permanentemente seguro no que diz respeito à defesa da concorrência. Desse modo, estabelecer-se-ia mecanismo para garantir que a cooperação entre concorrentes não estaria acontecendo. Vale ressaltar que, a qualquer momento e sem prévio aviso, tão logo haja possibilidade técnica e nos termos legais, o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência pode promover auditoria no sistema de segurança do portal.

Com relação às regras para entrada de novos sócios no portal, as requerentes informaram, em resposta aos Ofícios nºs 3245 e 3485 COBED/COGPI/SEAE/MF, respectivamente de 16/07/01 e 31/07/01, que o portal é aberto a qualquer empresa interessada em transacionar pelo novo canal, sendo que para se tornar uma empresa associada, deverá pagar uma taxa de inscrição, ficando habilitada a participar do portal. As requerentes acrescentaram que será cobrada uma taxa pelas operações realizadas.

Ademais, as requerentes informaram que “o portal estará aberto a novas empresas que

desejem investir na Cordiem mediante compra de ações”, estando a entrada de novo sócio “sujeita à discussão e votação em Assembléia de Acionistas e Reunião do Conselho de Administração”, sendo que “o acionista do portal, além do direito de uso, deterá também o direito de propriedade proporcional à participação acionária adquirida”.

Conforme informações prestadas pelas requerentes, “o espaço eletrônico poderá ser utilizado indiscriminadamente como canal de comércio por qualquer empresa interessada, ou seja, tanto os sócios, quanto outras empresas, concorrentes ou não, poderão livremente transacionar pelo portal”. Ainda segundo as requerentes, as empresas que queiram participar do portal deverão estabelecer um contrato de serviço com a Cordiem mediante o pagamento de uma taxa e, assim, poderão anunciar e vender seus produtos e serviços. Esclarecem as requerentes que mesmo as sócias do portal deverão se submeter a estas condições contratuais.

É importante ressaltar que qualquer mudança no objeto social da Cordiem ou em seu modelo de negócio, assim como a entrada de qualquer novo sócio no portal, a qualquer tempo, devem ser comunicadas ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

Para finalizar, as requerentes informaram, em resposta ao Ofício nº 1968 COBED/COGPI/SEAE/MF, de 26/04/01, que existem diversos portais voltados para indústria aeroespacial, a saber:

- **Aerexchange.com**: trata-se de um portal que oferece serviço de administração da cadeia de oferta e facilidades na aquisição e troca de serviços entre as partes.
- **Aerosearch, INC.**: trata-se de um banco de dados especializados na indústria da aviação. Os consumidores encontram aeronaves, peças e componentes e ferramentas utilizadas na aviação. Estes serviços são oferecidos sem custos aos consumidores do site.
- **Aerospan.com**: as empresas Sita e AAR Corp. constituíram a Joint Venture aerospan.com destinada a fornecer ampla gama de produtos e serviços para atender às necessidades das empresas de transporte aéreo.
- **Airparts.com**: encontram-se compilados neste site 35 milhões de peças e componentes utilizados em aeronaves. Trata-se de um catálogo abrangente envolvendo fabricantes e fornecedores de todo o mundo.
- **Apls.com**: portal que oferece mais de 120 milhões de dados e informações relativas a componentes de aeronaves e outros itens adquiridos de diversas fontes.
- **Partsbase.com**: atuando desde 1996, este site realiza vendas de partes e componentes, vendas de aeronaves e leilões. Há também uma bolsa de empregos vinculados ao setor.
- **Inventory Locator Service, Inc.**: este site destina-se a favorecer as trocas entre eventuais compradores e fornecedores de partes e componentes, equipamentos e serviços vinculados à aviação comercial.
- **Aviatonx.com**: Este site foi criado por grupo de aviadores com larga experiência na otimização de custos e tempo associados à manutenção das aeronaves. A operação do portal engloba a venda de produtos e serviços e também a disponibilização de informações.

IV. RECOMENDAÇÃO

Tendo em vista que o contexto tecnológico onde irá atuar a empresa formada a partir da realização da operação se transforma com grande rapidez, não se pode prever com exatidão a inexistência de efeitos nocivos decorrentes da mesma. Assim, nada impede que, no futuro, o portal criado hoje pelas requerentes passe a atuar de forma diferente.

Dessa forma, visando garantir que o portal objeto do presente ato de concentração seja tão-somente mais um meio de transação, conclui-se, do ponto de vista estritamente econômico e tendo em vista os elementos disponibilizados até o momento para análise, pela aprovação da operação, mediante a assunção dos seguintes compromissos por parte das requerentes: (i) não obrigar o usuário (vendedor ou comprador) a utilizar o portal como exclusivo meio de transações; (ii) não criar ou utilizar mecanismos que obriguem o usuário a utilizar o portal por períodos de tempo determinados, impedindo-o de fornecer ou adquirir produtos por outros meios; (iii) não estabelecer mecanismos que possam restringir o acesso, uso, participação, organização ou estabelecimento de outro portal por parte dos usuários; (iv) utilizar serviços de empresa independente para auditoria de segurança do portal e que a mesma inclua em seus relatórios, que devem ser públicos, parecer que ateste a inexistência de troca de informações entre as requerentes e que o portal é permanentemente seguro (o que não exclui a possibilidade de auditoria realizada pelo próprio Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, a qualquer tempo e sem aviso prévio, nos limites legais); (v) informar ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência qualquer alteração no objeto social da Cordiem ou em seu modelo de negócio; (vi) divulgar no portal a lista de sócios do mesmo, bem como de quaisquer outros participantes (compradores ou vendedores); e (vii) comunicar ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência a entrada de qualquer novo sócio no portal.

À apreciação superior,

CECÍLIA VESCOVI DE ARAGÃO BRANDÃO
Técnico

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora Cobed.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Coordenadora Geral de Produtos Industriais

De acordo

PAULO CORRÊA
Secretário-Adjunto

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico